

23 A



**CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 12/19
DOSSIÊ Nº 16/014.231**

**DOAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO
EMPREENDIMENTO DENOMINADO "ALDO INCORPORAÇÕES" - BOTUCATU**

ALDO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, pessoa jurídica com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 61, sala 1, Centro, CEP 18.600-320, em Botucatu-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.074.209/0001-03, neste ato representada pelo seu procurador **LUIZ EUGÊNIO BALLARIM TARGA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 30.580.977-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.695.048-44, residente na Alameda Flor de Lótus, nº 67, Vale do Sol, em Botucatu-SP, designada **DOADORA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo- Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 - Vila Nogueira - CEP 18606-820 - Botucatu - SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br


Silvia Cercal
Advogada RM 111
OAB/SP 140.811
Matr.: 55.183-7



33



O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

5.1. São obrigações da **SABESP**:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que, tendo a **DOADORA** concluído, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de água, legalmente preestabelecidos como requisito de aprovação do empreendimento imobiliário denominado "**ALDO INCORPORAÇÕES**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 16/014.231 e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais das redes em questão, nada impedindo sua interligação ao sistema operado pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 - Vila Nogueira - CEP 18606-820 - Botucatu - SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br



14



CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A **DOADORA** é proprietária do sistema de água preestabelecida como requisito de aprovação do empreendimento imobiliário denominado "**ALDO INCORPORAÇÕES**" e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:

1.1 - Rede de distribuição de água tratada assentada, sendo:

- 300mt Tubo de PVC DEFOFO 100mm	R\$ 6.100,00
- 6m Tubo FºFº 100MM	R\$ 222,23
- Peças e conexões	R\$ 510,15
- Mão de obra	R\$ 47.750,00

TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA **R\$ 54.582,38**

CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe o Sistema de Distribuição de Água, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua doação à **SABESP**, para interligação aos Sistemas de Distribuição e Coleta por ela operados.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1 – A **DOADORA** obriga-se a responder:

3.1.1 - pelas despesas decorrentes da interligação do Sistema de Distribuição de Água, ora doado, aos Sistemas de Distribuição operados pela **SABESP**;

3.1.2 - pelas despesas com reparos e consertos necessários por ocasião da entrada das redes em serviço;

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – CEP 18606-820 – Botucatu – SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br

M

JH





3.1.3 - pela instituição, em favor da **SABESP**, de faixas de servidão ao longo das redes assentadas no interior do empreendimento, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em logradouros públicos oficiais;

3.1.4 - pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das especificações da **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que impliquem em prejuízos às redes assentadas;

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, as infraestruturas ora recebidas, com vistas à operação e manutenção destas, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe o Sistema de Abastecimento de Água do empreendimento imobiliário denominado "**ALDO INCORPORAÇÕES**", para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação aos Sistemas de Distribuição por ela operados.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - assumir o sistema ora recebido em doação, responsabilizando-se pela sua manutenção e operação;

6.1.2 - efetuar a interligação das redes aos seus sistemas, passando a operá-las, mediante pagamento, pelos usuários, das tarifas correspondentes.

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – CEP 18606-820 – Botucatu – SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br



CLÁUSULA 7ª - VALOR

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído, ao sistema ora doado, o valor global de R\$ 54.582,38 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1- O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontra assentada as redes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

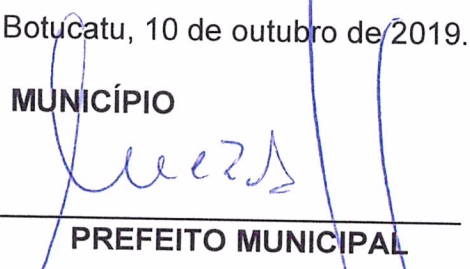
E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 10 de outubro de 2019.

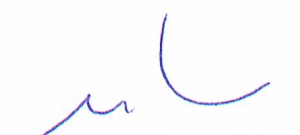
DOADORA


LUIZ EUGÊNIO BALLARIM TARGA

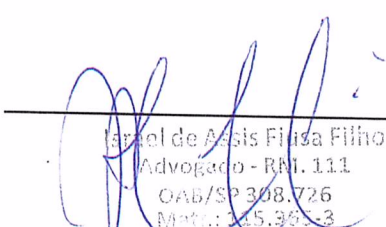
MUNICÍPIO

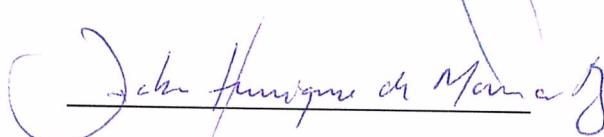

PREFEITO MUNICIPAL

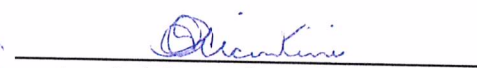
SABESP


Engº Mauricio Iapia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1

TESTEMUNHAS:


Israel de Assis Filizola Filho
Advogado - RMI. 111
OAB/SP 308.726
Matr.: 215.365-3


Engº Fábio H. de Moura Biz
Ger. Dep. Gestão e Des. Operacional
RMO—Matr 34849.3


Andreia Ap. Oliveira Vicentin
Técnica em Gestão.RM.111
Matrícula: 55.342.9

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br

